

UNIÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE FREXEIRAS

- ESTATUTO -

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objetivos e organização.

ART. 1º - União Comunitária de Desenvolvimento de Frexeiras, Paracuru, fundada no dia 14 (quatorze) de junho de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) com sede provisória na localidade de Frexeiras, Paracuru, Estado do Ceará, é uma Associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade Jurídica própria nos termos do código Civil Brasileiro.

ART. 2º - União Comunitária de Desenvolvimento de Frexeiras (UCDF) cujo tempo de duração é indeterminado, é destinada a manter os seus Associados unidos pela oferta de participação efetiva nos seus trabalhos sociais. Tem como objetivo lutar pela sua organização e buscar benefícios para satisfazer as necessidades de seus associados.

ART. 3º - União Comunitária de Desenvolvimento de Frexeiras, será regida pelo presente Estatuto e por Regimento e Regulamento Interno, aprovados em Assembléia geral, específicos de cada área e que deverão ser do conhecimento e observância de todos os Associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios.

ART. 4º - O quadro será constituído de pessoas de ambos os sexos, que tenham residência fixa de pelo menos um ano na Comunidade sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, política ou religião.

ART. 5º - Os sócios são classificados nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores
 - b) Sócios Participantes
 - c) Sócios Mantenedores
- 1ª - A categoria de sócios fundadores será constituídas pelas pessoas Físicas que assinarem a Ata de Fundação (Fundadores) e de sócios participantes transferidos para esta categoria por proposição da Diretoria Executiva após aprovação da Assembléia Geral dos Sócios.
 - 2ª - A categoria de sócios participantes será constituída por pessoas físicas que não tendo assinado a Ata de Fundação se proponham a participar dos Trabalhos Sociais.
 - 3ª - A categoria de sócios mantenedores será constituída de pessoas Físicas ou Jurídicas que se disponham a colaborar pecuniariamente ou de alguma outra forma para manutenção da Associação.

ART. 6º - Os sócios participantes serão transferidos para a categoria de sócios fundadores se o desejarem: **a)** após 2 (dois) anos ininterruptos e consecutivos de participação efetiva nos trabalhos da associação; **b)** por serviço comprovadamente prestados a Associação; **c)** quando houver vagas no quadro de sócios fundadores por desistência ou morte.

- **Parágrafo Único** - O quadro de sócios fundadores poderá ser composto de um número de sócios no máximo igual a uma vez e meia o número de pessoas que assinarem a Ata de Fundação (Fundadores).

ART. 7º - A admissão do sócio participante deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

CARTÓRIO FACUNDO
CLEIDIR FACUNDO JUNIOR
OJ de Notas e de Registros Públicos
VASTIL ROCHA DE SOUSA
Escritório Compromissado
PARACURU - CEARÁ

ART. 8º - Os sócios mantenedores serão admitidos, se o desejarem a convite da Diretoria Executiva ou de sócios por ela deliberados.

ART. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, votando e sendo votado para os cargos eletivos conforme a classe;
- b) Recorrer à Assembléia contra Atos Administrativos, reputados, danosos ou prejudiciais aos interesses da Associação;
- c) Representar a Associação em atos ou solenidades, por deliberação da Diretoria;
- d) Ser transferido da categoria de sócio participante para a categoria de sócio fundador, de acordo com o artigo sexto;
- e) Participar com seus familiares dependentes das reuniões e trabalhos sociais da Associação.

ART. 10º - São deveres dos sócios em geral:

- a) Integrarem-se às atividades assistenciais de que trata o artigo segundo deste Estatuto tomando interesse por todos os problemas a eles relacionados.
- b) Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos regimentos e regulamentos;
- c) Contribuir para que a Associação realize os objetivos propostos bem como para o progresso e engrandecimento da mesma;
- d) Aceitar as incumbências que lhe forem propostas zelando pelo seu fiel cumprimento;
- e) Zelar pelos bens da Associação.

CAPÍTULO III

Dos poderes sociais.

ART. 11º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais.

ART. 12º - As reuniões ordinárias da Assembléia Geral dos sócios serão realizadas uma vez por mês e as extraordinárias a qualquer tempo quando devidamente convocadas;

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva quando a diretoria unanimemente achar útil;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal quando achar necessário.
- c) Atendendo requerimento a um dos Presidentes acima mencionados, devidamente justificada a convocação e assinado por pelo menos 10 (dez) sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ART. 13º - As Assembléias ordinárias ou extraordinárias serão consideradas legalmente constituídas desde que se verifique a presença da maioria dos sócios e, em segunda convocação, 24 horas após, com qualquer número de sócios.

ART. 14º - Nas Assembléias só serão tratados os assuntos determinados pela pauta da convocação.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva.

ART. 15º - A associação será administrada e dirigida por uma Diretoria Executiva com mandato de 3 (três) anos, composta de:

CARTÓRIO FACUNDO
CLEIDE FACUNDO JUVENCIO
Of. de Notas e de Registros Públicos
VASTIR ROCHA DE SOUSA
Escrivente Compromissado
PARACURU - CEARÁ

- a) 1 (um) Presidente
- b) 1 (um) Vice-Presidente
- c) 1 (um) Primeiro Secretário
- d) 1 (um) Segundo Secretário
- e) 1 (um) Primeiro Tesoureiro
- f) 1 (um) Segundo Tesoureiro
- g) 1 (um) Conselho Fiscal

ART. 16º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em Ata, em livro próprio, redigido pelo secretário.

ART. 17º - Para essas reuniões, por opção do presidente, poderão ser convocados os Coordenadores das atividades programadas.

CAPÍTULO VI

Da competência da Diretoria.

ART. 18º - Ao Presidente competirá:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele em todas as relações com terceiros;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões extraordinárias da Diretoria as quais deve presidir;
- c) Contratar e dispensar empregados;
- d) Rubricar todos os livros necessários à escrituração da Associação;
- e) Assinar com o tesoureiro, cheques, duplicatas, contratos, títulos de crédito, etc, ordens de pagamento e qualquer outro documento de ordem financeira;
- f) Autorizar despesas fixadas e autorizar seus pagamentos;
- g) Apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual circunstanciado da gestão.

ART. 19º - Ao Vice-Presidente competirá:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b) Fazer com o segundo secretário, segundo tesoureiro o trabalho de relações públicas.

ART. 20º - Ao Primeiro Secretário competirá:

- a) Dirigir e superintender todos os trabalhos da secretaria;
- b) Redigir as Atas das reuniões da Diretoria Executiva das Assembléias Gerais e o Relatório da Gestão.

ART. 21º - Ao Segundo Secretário competirá:

- a) Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos legais e faltas, e auxiliá-lo em suas funções;
- b) Fazer com o Vice-Presidente e o segundo tesoureiro os trabalhos de relações públicas.

ART. 22º - Competirá ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Superintender e gerir os serviços da tesouraria cujos valores e escriturações ficam sob sua responsabilidade;
- b) Assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receitas da Associação e juntamente com o Presidente, assinar cheques, ordens de pagamentos e qualquer título de responsabilidade da Associação.
- c) Efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com a autorização do presidente;
- d) Efetuar prestação de contas à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral, sempre que solicitadas;
- e) Organizar mensalmente os balanços e demonstrativos de receitas e despesas;
- f) Manter em dia a escrituração e a relação de sócios;

CARTÓRIO FACUNDO
 CLEIDE FACUNDO JUVENIO
 Of. de Notas e de Registros Públicos
 VASTRE ROCHA DE SOUSA
 Escrevente Comprovisado
 PAVÃO - DEBÁ

ART. 32º - A dissolução da Associação só poderá se dar com a anuência da Assembleia Geral dos sócios.

ART. 33º - Todas as funções que foram exercidas em benefício da Associação, pelos associados, serão consideradas relevantes e gratuitas.

ART. 34º - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, conforme sua gravidade, de acordo com os princípios gerais de direito.

- **Parágrafo Único** - Fica eleito o foro de Paracuru em preferência a qualquer outro para dirimir dúvidas oriundas de interpretações.

ART. 35º - Em caso de dissolução da Associação os seus bens após o ressarcimento dos seus compromissos, pertencerão a entidade congênera ou serão doados a instituições filantrópicas a escolha da Assembleia Geral.

ART. 36º - A reforma do Estatuto presente, proposta pela Diretoria Executiva ou por requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios só poderá ser feita em Assembleia Geral e com a aprovação dela.

CAPÍTULO XI

Das disposições transitórias.

ART. 37º - A assembleia Geral de fundação elegerá a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja posse se dará imediatamente e cujo mandato terá duração de 3 (três) anos.

- Evaristo Ferreira de Araújo
- Uanderlino Brauna Mendes
- Maria Osvandira Cardoso de Araújo
- Antônio Cicero Alves Brauna
- Ana Maria da Silva

Maria da Solidade da Silva Moura
João Paulo de Sousa

Prerribas Portes Braga

CARTORIO FACUNDO
CLEIDE FACUNDO JUVENCIO
Of. de Notas e de Registros Públicos
VASSIL ROCHA DE SOUSA
Escritor de Promissão
P.º 1.º - 1.º - 1.º

CARTORIO FACUNDO

Apresentado hoje, para registro, apontado no
rotocolo sob nº de ordem 588 e
registrado às fls. 167/169, do livro A-1.
no Pessoas Jurídicas sob o nº de
ordem 233, dou fé.

Paracuru, 11 de Abril de 2002.
Cleide Facundo Juvenio
OFICIAL



Valido somente com o selo de Autenticidade